



PARECER

Marcos Parente - PI, 21 de setembro de 2021.

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 176/2021

Dispensa Nº 032/2021 -

Sra. Taynara Pereira Costa

Pregoeira da CPL/PMMP- PI

Ementa: Direito Administrativo. Lei 8666/93.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a este setor de Controle Interno nos termos do Decreto Municipal 10/2021 da Prefeitura Municipal de Marcos Parente e de acordo com a solicitação nº 176/2021 que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA GERADORES.**

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ao analisamos o processo administrativo da Prefeitura Municipal de Marcos Parente, conforme os princípios da administração pública com fulcro com no art. 37 CF /88 que são legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade e conforme a lei 8666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Considerando a **Instrução Normativa Nº 05/2017, de 16 de Outubro de 2017** do Tribunal de Conta do Piauí – PI que dispõe sobre as diretrizes para implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Resolução Nº 001/2004 que institui o Sistema de Controle Interno do poder legislativo do Município de Marcos Parente .

Considerando a necessidade de otimização, racionalização e agilização no gerenciamento dos contratos administrativos, foi analisado o **DISPENSA Nº 032/2021.**

VERIFICAMOS QUE O PROCESSO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL 010/2021 E DEMAIS NORMAS DE DIREITO DE PÚBLICO

A Dispensa se caracteriza como uma modalidade licitatória que dispões de elementos diferenciados, é uma forma de contratação direta prevista em lei me que o órgão público não precisa realizar um procedimento licitatório para adquirir um produto ou serviço. Esse processo deve ser realizado para acelerar e desburocratizar a contratação, por isso é ser usado para atender necessidades iminentes. O procedimento previsto para a dispensa, a qual se diferencia em sua estrutura, tradicionalmente estabelecida no estatuto licitatório para as fases de habilitação e de julgamento, além da possibilidade de renovação de postostas, através de lances.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Como modalidade de licitação, é a maneira pelo qual a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns de valor até 10% acima de R\$ 80 mil, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Conforme nos explana o Art. 24, II da Lei 8.666/93:

Consideram -se bens e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Portanto, o que devemos ter como meta é agir dentro dos parâmetros legais. Vale ressaltar que a Constituição Federal em seu artigo 37, caput, trata dos princípios aludidos, merecendo no presente caso destaque para o princípio da legalidade em razão do grande interesse público embutido. Vale a transcrição do texto constitucional, confira-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

III - DADOS DO PROCESSO

- 01- MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA
- 02- Solicitações
- 03- Cotações de preços
- 04- Dados da Empresa Vencedora
- 05- Minuta do contrato
- 06- jurídico
- 07- Parecer jurídico
- 08- Ratificação
- 09- Contrato
- 10- Extrato
- 11- Publicações



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

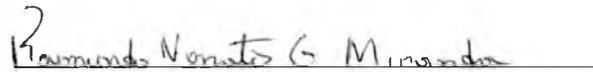


IV - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, encaminhamos os autos do processo ao setor de **LICITACÃO**, para que se realizem os procedimentos necessários e dê ciências ao ordenador de despesa interessado para fins de solicitação de autorizações de empenho.

Eis, o parecer, à consideração da autoridade superior.

Atenciosamente,



Raimundo Nonato Gonçalves Miranda
Controlador da Prefeitura Municipal de Marcos Parente